



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 235 /2025.

“Dispõe sobre a política de combate ao desperdício de alimentos e a doação de excedentes para o consumo humano no município de Contagem”.

A Câmara Municipal de Contagem de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Fica instituída no município de Contagem a política de combate ao desperdício de alimentos e de incentivo à doação de excedentes de alimentos próprios para o consumo humano, provenientes de estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços do ramo alimentício.

Art. 2º- Os estabelecimentos que produzam, forneçam, distribuam ou comercializem alimentos, tais como supermercados, hipermercados, padarias, feiras, restaurantes, lanchonetes, hortifrutis, atacadistas, mercados populares, cozinhas industriais, empresas de catering e afins, ficam autorizados a doar os excedentes de alimentos próprios para o consumo, desde que atendam às normas sanitárias vigentes.

Art. 3º- Os alimentos doados devem estar em condições adequadas para o consumo humano, sendo vedada a doação de produtos:

- I – com prazo de validade vencido;
- II – que apresentem sinais evidentes de deterioração;
- III – que tenham embalagens violadas ou que comprometam a segurança alimentar.

Art. 4º- A doação dos alimentos poderá ser feita diretamente a:

- I – entidades e instituições sociais cadastradas nos órgãos municipais competentes, tais como bancos de alimentos, organizações da sociedade civil, associações beneficentes e igrejas que realizem ações de assistência social;
- II – programas governamentais de combate à fome e insegurança alimentar;
- III – pessoas em situação de vulnerabilidade social, respeitando-se critérios de distribuição e acesso definidos pelas autoridades municipais.



vereador
**DENILSON
DA JUC**
Quando a gente ama, a gente cuida.

GABINETE DENILSON DA JUC

📍 Praça São Gonçalo, 18 - Centro, Contagem - MG, 32017-170
Gabinete 16 - 2º andar ☎ 31. 3359-8740 | 98501-2414

✉ denilsondajuc@cmc.mg.gov.br

📱 @denilsondajucoficial 🌐 /denilsondajucoficial



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º- A adesão ao programa de doação de alimentos será voluntária, podendo o município criar mecanismos de incentivo para os estabelecimentos participantes, tais como:

I – certificação de responsabilidade social;

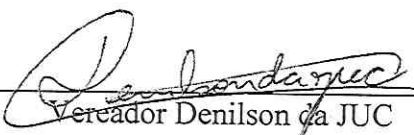
II – reconhecimento público e inclusão em campanhas de conscientização sobre o combate ao desperdício de alimentos.

Art. 6º- Os estabelecimentos e entidades participantes da doação de alimentos não poderão ser responsabilizados civil ou criminalmente por eventuais danos causados pelo consumo dos alimentos doados, salvo se comprovado dolo na distribuição de produtos impróprios ao consumo.

Art. 7º- O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades, empresas e organizações da sociedade civil para viabilizar a logística de recolhimento e distribuição dos alimentos doados.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ver. José Custódio, 31 de março de 2025.


Vereador Denilson da JUC



vereador
DENILSON
DA JUC
Quando a gente ama, a gente cuida.

GABINETE DENILSON DA JUC

📍 Praça São Gonçalo, 18 - Centro, Contagem - MG, 32017-170
Gabinete 16 - 2º andar ☎ 31. 3359-8740 | 98501-2414

✉ denilsondajuc@cmc.mg.gov.br

📱 @denilsondajucoficial 🌐 /denilsondajucoficial